



GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL SÍLVIO LINHARES, PMDB

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 12/05/99

PROJETO DE LEI N.º 391/1999
(Do Sr. Deputado Distrital SÍLVIO LINHARES)

Stamir Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre o recolhimento e entrega de valores por empresas de segurança Especializada e da outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

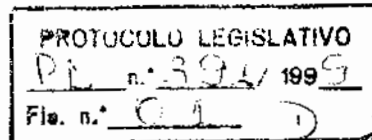
Art. 1º - No âmbito do Distrito Federal, o recolhimento e a entrega de valores por empresas especializadas só poderão ser efetuadas em locais ou horários onde tais atividades, em vista da considerável aglomeração ou fluxo de pessoas não afetem a incolumidade dos cidadãos e a segurança pública.

Parágrafo Único - Excluem-se do disposto no " Caput" deste artigo os estabelecimentos que disponham de acesso adequado e restrito, com pouca movimentação de pessoas de modo a preservar a segurança pública.

Art.2º - O descumprimento do disposto na presente lei, representará para o infrator as seguintes penalidades:

I - Multa de dez a cinquenta mil UFIR's.

II - Interdição da empresa



Parágrafo Único - Estas sanções poderão ser simultâneas e não prejudicam outras ações penais.

Art.3º - O poder executivo regulamentará estas leis no prazo de sessenta dias, da data de sua publicação.

0011 12/05/99 PM 3:09:



Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO


Considerando-se que, nos termos do artigo 144 da Constituição Federal e o artigo 117 da Lei Orgânica do Distrito Federal, respectivamente.

A segurança pública é dever do estado, direito e responsabilidade de todos.

A presente proposição visa diminuir a exposição dos cidadãos ao risco eminente que se dá ao recolhimento e entrega de valores, uma vez que estando presente nesta ação ocorra tentativa de assalto, não saberá qual comportamento adotar, por não possuir treinamento para situação, tornando-se assim um alvo fácil.

Pelo exposto conclamo os nobres parlamentares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões, em _____ de maio de 1999.


SÍLVIO LINHARES
DEPUTADO DISTRITAL

